



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Nova Aurora

Publicado em:

14/05/2015
Ferdinando

LEI Nº 005/2015, DE 14 DE MAIO DE 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 017/2007 para aumentar o número de cargo de Professores na estrutura administrativa, incluir o cargo de professor de Educação Física e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, do Artigo 1º, da Lei nº 017, de 22 de Outubro de 2007, para incluir no “GRUPO III” do Artigo 294 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais aumentando a quantidade professores de 10 (dez) vagas para 15(quinze) vagas, sendo uma delas com a especialidade **PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA**.

Art. 2º - A remuneração do professor de educação física será a mesma dos demais professores que integram o “Grupo III” do Artigo 294 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no valor atualizado R\$ 1.438,34 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), para 30 (trinta) horas trabalhadas.

Art. 3º - São atribuições do Professor de Educação Física:

- a) Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- b) Participar do processo de planejamento das atividades escolares;
- c) Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político Pedagógico;
- d) Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do ensino;
- e) Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino;
- f) Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- g) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- h) Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos;
- i) Estabelecer formas alternativas de recuperação, aos alunos que apresentarem menor rendimento;



- j) Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino;
- l) Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;
- m) Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente;
- n) Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- o) Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- p) Manter a pontualidade e assiduidade;
- q) Comunicar previamente à Direção sempre que estiver impossibilitado de comparecer à Unidade Escolar;
- r) Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado;
- s) Manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho;
- t) Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo;
- u) Estar devidamente inscrito junto ao conselho da categoria profissional.

Art. 4º - As despesas com esta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento municipal.

Art. 5º- Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

Vilmar Dias Carneiro
Prefeito Municipal